



SEGURANÇA PRIVADA

Alvará n.º 184-A

## Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância n.º 15.2/2017

Entre os Outorgantes:

**Primeiro:** Carlos Silva segurança Privada Unip., Lda, pessoa coletiva e de matrícula n.º 509534007, com sede na Avenida de Fitares Loja 16 A - Rinchoa - 2635-010 Rio de Mouro, com capital social de 250,000.00 (Duzentos e Cinquenta mil Euros), com a atividade de Segurança Privada, titular do Alvará 184-A, emitido pelo Ministério da Administração Interna, neste ato representado por Carlos José Pereira da Silva, na qualidade de gerente.

**Segundo:** Junta de Freguesia do Parque das Nações, entidade equiparada ou pessoa coletiva, NIPC 510878393 com sede na Alameda dos Oceanos n.º 83, 1990-212 Lisboa.

### 1 - Objecto

O Primeiro Outorgante, Carlos Silva - Segurança Privada Unipessoal, Lda compromete-se à prestação de serviços de vigilância/segurança.

### 2- Local/Posto de Trabalho

O Segundo Outorgante, confia ao Primeiro Outorgante, Carlos Silva- Segurança Privada Unip., Lda, a prestação de serviços de vigilância, para o serviço, organizado e/ou promovido pelo Segundo Outorgante, a realizar na Rua Professor Picard, 1990-504 Lisboa.

### 3 -Duração e Horário

- A prestação de serviços de vigilância, realizar-se-á todos os dias do mês, tendo início no dia 01 de Julho de 2017, e o seu termo em 31 de Setembro de 2017.
- Horário do serviço será de 12 horas diários, compreendido entre as 20:00 horas e 08:00 horas.
- O compromisso n.º 1418.

### 4- Enquadramento Legal/Declaração Cliente

O Segundo Outorgante, na qualidade de Cliente, com a assinatura do presente contrato, declara ter o devido conhecimento do conteúdo da Lei 34/2013, de 16 de Maio (Regime Jurídico da Segurança Privada).

### 5-Preço

- O valor que o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante, empresa Carlos Silva Segurança Privada Unip., Lda, pelo serviço descrito neste contrato, o valor mensal de € 2890,00 (dois mil oitocentos e noventa cêntimos), acrescido do IVA á taxa em vigor.
- Renunciando o Primeiro Outorgante, a qualquer tipo de revisão ou atualização dos valores acordados, no prazo estipulado para a execução dos trabalhos.



SEGURANÇA PRIVADA

Alvará n.º 184-A

## 6-Pagamento

As prestações mensais vencem-se após a finalização do serviço.

## 7- Incumprimento/atraso

7.1 O **Segundo Outorgante**, compromete-se a liquidar ao **Primeiro Outorgante** o valor acordado pela prestação de serviços, após o término do serviço.

7.2 A falta ou o atraso de pagamento no prazo mencionado no número anterior dá o direito ao **Primeiro Outorgante**, de exigir, os respetivos juros de mora à taxa legal.

## 8- Caso Furtivo ou de força Maior

As obrigações do **Primeiro Outorgante**, ficarão suspensas, sem que para isso lhe possa ser exigido qualquer indemnização, sempre que o seu cumprimento seja impossibilitado por caso fortuito ou de força maior, tal como situações decorrentes de guerra, revolução, distúrbios sociais, decisão dos poderes públicos que tornem a atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações e outras calamidades.

## 9 - Cessação de Atividade

Se o **Primeiro Outorgante**, cessar os seus serviços nas áreas abrangidas pelo contrato, este fica sem efeito e o cliente será reembolsado das importâncias pagas por adiantado, em relação ao período não decorrido.

## 10 - Condições Gerais

10.1 Os vigilantes na qualidade de "trabalhadores por conta de outrem", ao serviço do **Primeiro Outorgante**, estão exclusivamente submetidos ao seu poder e Acção disciplinar, e a quem compete coordenar, fiscalizar e dirigir.

10.2 Qualquer eventual alteração ao disposto neste contrato que as partes possam vir a acordar, só será válida se consagrada por escrito, em documento assinado pelas duas partes contratantes do qual conste a identificação expressa das cláusulas que forem suprimidos bem como a nova redação das modificados ou aditadas.

10.3 A validade de quaisquer eventuais acordos que as partes contratantes possam vir a estabelecer em momento posterior à assinatura deste instrumento e que de algum modo se relacionem ou tenham uma natureza complementar do disposto neste contrato, fica também dependente da sua redução a documento escrito, obrigatoriamente assinado por ambos os Outorgantes.



SEGURANÇA PRIVADA

Alvará n.º 184/A

10.4 Os documentos que consubstanciem quaisquer alterações ou acordos estabelecidos entre as partes, após serem assinados, serão anexados a este contrato e dele farão parte integrante.

10.5 O Primeiro Outorgante, obriga-se a respeitar a legislação aplicável na atividade de Segurança Privada, bem como a legislação laboral aplicável aos vigilantes que integram o "pessoal de segurança privada".

10.6 O Primeiro Outorgante, desenvolve a sua atividade, devidamente licenciada, através do Alvará n.º 184 - A, o que desde logo a obriga a ter em vigor, além de outras apólices de seguro, o seguro de responsabilidade civil, titulado pela apólice n.º 4008504 da seguradora Tranquilidade.

#### 11 - Termo de Confidencialidade

Fica expressamente acordado que toda a informação, dados de natureza contratual, comercial ou documentos operacionais e económicos, obtidos por ambos os Outorgantes, e respeitantes ao presente contrato, será considerada confidencial, não podendo ser transmitida a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte, sendo que essa obrigação de confidencialidade obrigará os trabalhadores contratados por ambos os Outorgantes, bem como terceiros, ou outros, na qualidade de consultores, auditores, agentes, subempreiteiros e prestadores de serviços.

#### 12 - Foro

As partes declaram, que em caso de litígio, reconhecem expressamente, como foro competente a Comarca de Lisboa, pelo que renunciam a qualquer outro.

O presente contrato foi assinado no dia 07 de Julho de 2017, tendo dele sido feito em dois exemplares, entregue um a cada Outorgante.

O Primeiro Outorgante

Carlos Silva Segurança Privada Unipessoal, Lda  
A Gerência

O Segundo Outorgante